



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 13 DE MARÇO DE 2007.

Altera a redação do inciso I do § 5º do artigo 107 da Lei Complementar 03/85 – Código de Posturas do Município de Carazinho.

AUTOR: Vereador Gilnei Jarré


Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I do § 5º do artigo 107 da Lei Complementar nº 03/85 – Código de Posturas do Município de Carazinho, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 107
§ 5º**

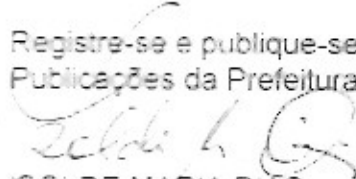
I - De segundas-feiras à sábados das 23:00 horas às 7 horas e 30 minutos e, aos domingos e feriados, durante as 24 horas, haverá um plantão para atendimento ao público, ininterruptamente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2007.


ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura


ISOLDE MARIA DIAS
Secretária da Administração

CP.035/2007/1M03